



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 600

Cubatão, terça-feira, 13 de outubro de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA Nº 397/2020

Em cumprimento à Lei Municipal nº 1981/91, Lei Municipal nº 3.214/2007 e Lei Municipal nº 4.086/20, Decreto Municipal nº 11.289/2020, bem como Resolução Normativa CMDCA nº 028/09 (Regimento Interno), **CONVOCAMOS** Vossas Senhorias para Assembleia Extraordinária com a seguinte pauta:

- 1 – Discussão e votação da solicitação do aditamento do plano de trabalho do projeto “Projetando Sonhos” da APROSES;
- 2 – Projeto “Sonhando Alto” e “Amigos da Natureza” da ADRA;
- 3 – Informações obtidas na SEFIN e Caixa Econômica Federal acerca do Fundo Municipal dos Direitos da Criança de Cubatão (FMDCA);

Observação: A Assembleia dar-se-á de forma presencial (onde os procedimentos sanitários serão cumpridos) e também de forma remota para aqueles que assim se sintam mais confortáveis e seguros. (O Link será encaminhado no dia 14 de outubro de 2020).

Dia: 15 de outubro de 2020 (quinta-feira)

Horário: (Início) 13:30 horas em primeira chamada e **14:00** horas em segunda chamada.

Local: Sede do CMDCA (Rua Salgado Filho, 227 – Jd. Costa e Silva)

A presença de todos é de suma importância, tanto titulares como suplentes.

Sociedade Civil – Titulares	Executivo Municipal - Titulares
Alex Luiz Brasil – OAB - Cubatão	Andressa Tavares Amorim Silva - SMS
Antonio Jorge dos Santos – ACAMEFE	Ariella Vaz Tucano Melo - SEMAS
Carla Garcia Dias – ADRA-Central Brasileira	Armando Campinas Reis – GABINETE DO PREFEITO
Gustavo de De Leon Santana - Aproses	Bruno Sergio de Assis da Rocha- SEDUC
Marcia Benicio da Silva Cipriano - Cecap - DA	Gessivaldo Assis da Silva - SEMES
Sonia Maria da Silva Onuki – Vozes da Arte	Juliana Souza da Silva - SECULT
Thamires Fagundes de Alcântara - CAMP	Patrícia Cristina dos Santos Barbosa – SEMAM
Valmir Ramos Ruiz – Cide Cubatão	Rogério Vieira - SEMED
	Sabrina Duarte Pereira Ferreira - SEFIN
	Silvio Gomes - SEPLAN
Sociedade Civil – Suplentes	Executivo Municipal - Suplentes
1º - Fernanda Braga Ribeiro – Casa da Esperança	Ana Paula da Silva- SEMAS
2º - Solange das Graças Lima - IBC	Gilda Mele- SEDUC
3º - Nadir Alvarenga Campos Almeida – Soroptmist	Josiel Rodrigues de Brito SEMAM
4º- Geraldino de Araújo Matos - AMBSC	Ludmylla Santos de Oliveira - SEMED
5º - Paulo José dos Santos – Associação Atlética	Patrícia Moreira Couto Lugli - SMS
	Rosana Pimenta Miguel – GABINETE DO PREFEITO
	Sinésio Sobral - SEFIN
	- SEPLAN
	- SEMES

Cubatão, 09 de outubro de 2020.

Antonio Jorge dos Santos
Presidente do Colegiado do CMDCA de Cubatão



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Processo nº 1131/2020

Através do Ilmo. Secretário Municipal de Finanças, fica revogada a publicação do dia 11/09/2020 no diário oficial eletrônico, pag. 02 , referente a publicação da Inexigibilidade de Licitação. P.A: 1131/2020.

Cubatão, 13 de Outubro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

Inexigibilidade de Licitação Processo nº 8420/2020

Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação pelo Ilmo. Sr.Secretário Municipal de Finanças, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, para aquisição de analisador de composição corporal ou bioimpedância elétrica. Empresa: OTTOBONI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Valor: R\$17.205,000.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº **ADM-107/2020**. Contratante: P.M.C – através da Secretaria Municipal de Saúde. P.A.: 8351/2018. Contratada: **GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**. Ass.: 13/10/2020. Obj:1ª – A Cláusula Segunda do Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ADM – 050/2020 passará a vigorar com a seguinte redação: “ 2ª – Em decorrência do acréscimo constante da cláusula 1ª deste Aditamento, o valor mensal que vigorará no contrato passa a corresponder a R\$ 373.312,73 e o valor global do Contrato passa a corresponder à quantia de R\$ 3.903.035,16.”

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Comunique-se – Processo 8123/20 – DAP

Fica notificado o engº. Carlos Alberto de Oliveira Silva, CREA n.º 5070216868, a apresentar Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PMGRSCC (Lei nº 3997/19), bem como efetuar correções em Projeto Arquitetônico conforme “comunique-se” 085/2020 em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998.

Cubatão, 13 de Outubro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Eng.º Dennis Araujo Lacerda Moliterno
Divisão de Aprovação de Projetos – Chefe

Comunique-se – Processo 11663/14 – DAP

Fica notificado o Eng.º Luciano do Nascimento Braga , CREA n.º 5069863974, a comparecer ao Serviço de Expediente de Obras Particulares – SEOP para se inscrever, bem como efetuar correções em Projeto Arquitetônico conforme “comunique-se” n.º 086/2020, em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998.

Cubatão, 13 de Outubro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Eng.º Dennis Araujo Lacerda Moliterno
Divisão de Aprovação de Projetos – Chefe

Comunique-se – Processo 528/62 – DAP

Fica notificado o Eng.º Maicol Carvalho Santana , CREA n.º 5069970417, a apresentar a apresentar Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PMGRSCC (Lei n.º 3997/19), bem como efetuar correções em Projeto Arquitetônico conforme “comunique-se” n.º 087/2020, em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998.

Cubatão, 13 de Outubro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Eng.º Dennis Araujo Lacerda Moliterno
Divisão de Aprovação de Projetos – Chefe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.325 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

PRORROGA POR TRINTA DIAS, A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, INSTITUÍDO PELO DECRETO 11.199/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 16 (dezesesseis) de novembro de 2020, a vigência do estado de calamidade pública no município de Cubatão, instituído através do Decreto n.º 11.199, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 18 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 3.228/2020
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.326 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 11.125, de 25 de dezembro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º O ponto facultativo do Dia do Servidor, previsto no Anexo do Decreto Municipal nº 11.125, de 25 de novembro de 2019, que divulgou os feriados e pontos facultativos de 2020, fica transferido, excepcionalmente em 2020, para 30 de outubro de 2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS
Secretária Municipal de Gestão

Processo nº 7381/1985
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.322 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

**ESTABELECE AS NORMAS RELATIVAS
AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇÁ-
MENTÁRIA E FINANCEIRA REFERENTE AO EX-
ERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que é dever da Administração buscar o equilíbrio entre Receita e Despesa;

CONSIDERANDO a necessária redução das novas despesas e adequações das existentes, visando atingir as metas fiscais;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO a necessidade do Departamento de Suprimentos elaborar procedimentos de compras visando o encerramento do presente Exercício;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 22 do Decreto Municipal nº 11.150, de 08 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º A partir da publicação deste Decreto a inserção de requisições de compras de bens, serviços e obras serão bloqueados no Sistema de Compras, ficando seu uso restrito aos casos de imperiosa necessidade, com acesso permitido somente após liberação da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Não serão objeto de bloqueio as seguintes despesas:

I - referentes a Programas de Trabalho custeados com recursos de convênio e operações de crédito ou de recursos arrecadados diretamente por Fundos;

II - referentes a Serviços da Dívida Fundada interna e externa;

III - destinadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal;

IV - relativas às ações e serviços de Saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, bem como aquelas destinadas a prevenção e combate a pandemia da COVID-19;

V - Emendas Parlamentares Impositivas, conforme determina o artigo 8º da Lei Municipal nº 4019, de 29/07/2019.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto não serão mais considerados pela Secretaria Municipal de Planejamento quaisquer pedidos de alteração orçamentária, exceto quando se tratar de:

I - despesas e receitas dos Fundos Especiais, nos termos das Leis que os criaram;

II - despesas aplicadas no desenvolvimento do ensi-

no, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), da Lei Orgânica do Município e de outras Leis que regem a matéria;

III - despesas e receitas vinculadas aos Programas de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, bem como aquelas destinadas a prevenção e combate a Pandemia da COVID-19;

IV - receitas e despesas que sejam objetos de contratos de financiamento e decorrentes de transferências por força de convênios;

V - vencimentos, salários, vantagens pessoais e outros acréscimos aos funcionários e servidores, bem como estagiários e aprendizes;

VI - obrigações patronais e outros encargos previdenciários;

VII - tarifas bancárias, juros e multas decorrentes de encargos e obrigações da municipalidade;

VIII - amortizações e os encargos da dívida, inclusive Precatórios Judiciais;

IX - sentenças e acordos judiciais;

X - repasses derivados de convênios e subvenções sociais;

XI - Emendas Parlamentares Impositivas, conforme determina o artigo 8º da Lei nº 4.019, de 29 de julho de 2019.

Art. 3º Após 31 de outubro de 2020, não serão mais emitidas notas de empenho de qualquer natureza, exceto as que se destinarem a reforçar as notas de empenho estimativos emitidas para as despesas listadas nos incisos I a XI, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º Após 15 de dezembro de 2020 não serão mais emitidas liquidações, exceto quando se tratar de despesas listadas nos Incisos I a XI, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º Após 16 de dezembro de 2020 não serão mais emitidas Ordens de Pagamento, exceto quando se tratar de despesas listadas nos incisos I a XI, do artigo 2º deste Decreto;

Art. 6º Não serão liberados adiantamentos de qualquer natureza no mês de dezembro de 2020, conforme parágrafo 2º, do artigo 19 do Decreto nº 11.150, de 08 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Ficam excetuados do disposto no “caput” deste artigo, os adiantamentos relacionados às viagens realizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou servidor por ele autorizado, para tratar de interesse do

Município.

Art. 7º Até 15 de dezembro de 2020 deverão ocorrer as prestações de contas referentes aos pedidos de adiantamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 9.495, de 25 de janeiro de 2010 e parágrafo 4º, do artigo 19 do Decreto Municipal nº 11.150, de 08 de janeiro de 2020.

§ 1º Se os prazos fixados anteriormente não forem respeitados, os Secretários/Ordenadores de Despesa serão os responsáveis pelas eventuais consequências que tal fato trouxer para a Prefeitura junto aos Órgãos de Fiscalização.

§ 2º Para o caso específico da inadimplência da prestação de contas referentes aos pedidos de adiantamentos até o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, o tomador responsável pelo adiantamento terá o valor debitado na Folha de Pagamento referente ao mês de dezembro do respectivo Exercício ou no caso de extinção do vínculo, no pagamento de eventuais verbas indenizatórias.

§ 3º Não se aplica o prazo fixado no “caput” deste artigo para despesas referentes às áreas da saúde e educação, aos eventos do final de ano e outras emergenciais devidamente analisadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mantidas as providências fixadas no parágrafo 2º deste artigo, se a prestação de contas não ocorrer até o final do Exercício.

Art. 8º A partir de 15 de outubro de 2020, a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento ficam autorizadas a movimentar todos e quaisquer recursos orçamentários das Secretarias, para atender despesas com pessoal e encargos trabalhistas, dívidas contratadas e para atender ao cumprimento da aplicação constitucional nas áreas de saúde e educação, objetivando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 9º Até 31 de outubro de 2020, as Secretarias deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças a adequação de seus saldos de empenho, às despesas que serão realizadas até o final do presente Exercício, para fins de adequação à receita arrecadada.

§ 1º As providências de adequação dos saldos de empenhos correrão nos processos de origem dos respectivos empenhos;

§ 2º As Secretarias Municipais deverão, também, analisar as despesas dos processos que estão tramitando, para fins de verificar sua real necessidade e suspensão temporária ou definitiva da tramitação em curso no presente Exercício.

Art. 10. Compete aos responsáveis pelas Unidades Orçamentárias a observância aos preceitos deste Decreto e outros diplomas legais que regem a matéria, sob pena de serem responsabilizados na forma da legislação vigente.

Art. 11. Os casos omissos a este Decreto deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Finanças, com as devidas justificativas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Processo nº 8831/2020
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.317 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a MARIA DE LOURDES GONÇALVES o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 11.317, de 29 de setembro de 2020, permite a **MARIA DE LOURDES GONÇALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade

RG nº 17.954.358-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 169.580.688-31, com endereço em Cubatão-SP, na Rua Larissa Coquiner, nº 225, bairro Ilha Bela, CEP. 11.500-00, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal que se constituem em **01 (uma) CADEIRA DE RODAS PARA BANHO, patrimônio sob nº 139.637 e 01 (uma) CAMA HOSPITALAR, patrimônio sob nº 182.678**, que se encontram em perfeitas condições de uso, a serem utilizados por sua mãe, **NEUZA DA SILVA DE LUNA**.

A PERMISSÃO declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-los ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que os recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE LOURDES GONÇALVES
Permissionária

Processos nºs 6373/2020 e 6374/2020
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.318 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

PERMITE O USO, AO MUNICÍPIO QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **ELZA PEREIRA DA SILVA** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 11.318, de 29 de setembro de 2020, permite a **ELZA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.975.417-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 978.774.175-00, com endereço em Cubatão-SP, na Rua Dom Idílio José Soares, nº 420 CA1, Bairro Vila Nova, o uso por 12 (doze) meses,

ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, **01 (uma) CAMA HOSPITALAR, patrimônio sob nº 182.677**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por seu pai, JOÃO JOSÉ DA SILVA.

A PERMISSIONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, fir-

mam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

ELZA PEREIRA DA SILVA
Permissionária

Processo nº 6694/2020
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.319 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

ERMITE O USO, AO MUNICÍPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a WASHINGTON FERREIRA DE SOUZA o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 11.319, de 29 de setembro de 2020, permite a **WASHINGTON FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.424.622-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.571.458-01, com endereço em Cubatão, na Rua um, nº 22 LA 22, Bairro Pinhal do Miranda, CEP: 11.570-130, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal que se constituem em **01 (uma) CADEIRA DE BANHO, patrimônio nº 201.739** e **01 (uma) CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS, patrimônio sob nº 201.384**, que se encontram em perfeitas condições de uso, para uso de seu pai, Sr. SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUSA.

O PERMISSIONÁRIO declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-los ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que os recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

WASHINGTON FERREIRA DE SOUZA
Permissionário

Processo nº 5701/2020
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.312 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a ELIENE JANAINA ALVES DE SOUZA o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.312, de 29 de setembro de 2020, permite a **ELIENE JANAINA ALVEZ DE SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.362.833-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 334.404.438-92, com endereço em Cubatão-SP, Rua Rio Santo Antonio de Padua, n.º 414 FD, Bairro Vila São José, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, **01 (uma) CADEIRA DE RODA PARA BANHO, patrimônio sob n.º 192.595**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por sua mãe, **TEREZA ALVES DE SOUZA**.

A PERMISSÃO declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

ELIENE JANAINA ALVEZ DE SOUZA
Permissionária

Processo n.º 8752/2016
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.313 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a MARIA APARECIDA BERNADINO DA SILVA o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

cando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILOLO
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 11.313, de 29 de setembro de 2020, permite a **MARIA APARECIDA BERNADINO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.663.965.965-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 260.285.598-73 com endereço em Cubatão-SP, na Rua Jose Quirino Dantas, nº 132, bairro Jardim Nova República, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal que se constituem em **01 (uma) CADEIRA DE RODAS PARA BANHO, patrimônio sob nº 192.601, 01 (uma) CADEIRA DE**

RODAS EM AÇO, patrimônio sob nº 193.906, que se encontram em perfeitas condições de uso, a serem utilizados por sua mãe, **MARGARIDA TEREZA DE JESUS SILVA**.

A **PERMISSIONÁRIA** declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-los ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que os recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

ELIANE APARECIDA TANILOLO
Secretária Municipal de Saúde

MARIA APARECIDA BERNADINO DA SILVA
Permissionária

Processo nº 9764/2017
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.314 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

PERMITE O USO, AO MUNICÍPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **APARECIDO LINO DA SILVA** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILOLO
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 11.314, de 29 de setembro de 2020, permite a **APARECIDO LINO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.480.434-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 080.512.288-55, com endereço em Cubatão-SP, Rua Jose Rodrigues dos Santos, nº 225, bairro Jardim Nova República, CEP: 11534-000, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em **01 (uma) CADEIRA DE RODAS EM AÇO, patrimônio sob nº 193919**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizada por sua mãe, **MARINALVA MARIA DA CONCEIÇÃO**.

O **PERMISSIONÁRIO** declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam

o presente para todos os fins e efeitos de direito.
Cubatão, de de 2020.

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

APARECIDO LINO DA SILVA
Permissionário

Processo nº 12019/2017
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.315 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **JORGE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão
ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.315, de 29 de setembro de 2020, permite a **JORGE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.963.042-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 280.940.808-41, com endereço em Cubatão-SP, Rua Jornalista Donato Ribeiro, nº 362, bairro Jardim Casqueiro, CEP: 11540-200/11530-190, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em **01 (uma) CAMA HOSPITALAR, patrimônio sob nº 102473**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizada por seu pai, Jorge Francisco dos Santos.

O **PERMISSIONÁRIO** declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

JORGE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
Permissionário

Processo nº 12492/2018
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.316 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **JOÃO BATISTA EPIFANIO** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANIOLA

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.316, de 29 de setembro de 2020, permite a **JOÃO BATISTA EPIFANIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.770.121-

0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.006.558-00, com endereço em Cubatão, na Rua Roberto Mario Santini, n.º 346 BL F1 apto 204, Bairro Bolsão 9, CEP: 11534-830, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal que se constituem em **01 (uma) CADEIRA DE RODAS ADAPTADA, patrimônio sob n.º 194.570 e ÓRTESES**, que se encontram em perfeitas condições de uso, a serem utilizados por seu filho, Daniel Santos Epifanio.

O PERMISSIONÁRIO declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que os recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

ELIANE APARECIDA TANIOLA

Secretária Municipal de Saúde

JOÃO BATISTA EPIFANIO

Permissionário

Processo n.º 3832/2017
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.320 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE A QUARENTENA, INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.199, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de licença prêmio, somente na modalidade gozo aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A concessão de licença prêmio, ora autorizada, respeitará o percentual mensal de 10% (dez por cento) do número de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O disposto neste artigo não invalida os preceitos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 11.199, de 22 de março de 2020, salvo quando incompatíveis.

Art. 2º Fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, através de ato próprio, reduzir ou majorar o percentual previsto no § 1º do artigo anterior, desde que o ato seja previamente analisado, justificado e deliberado em conjunto a Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº 7793/2020
SEJUR/2020



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 600

Cubatão, terça-feira, 13 de outubro de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 09/2020
RQ nº 07-15-01/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.**

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, com fulcro no Art. 43, VI, da Lei nº 8666/83, HOMOLOGA o Certame em epígrafe, adjudicado, em seus itens 07, 08, 09, 10, 11, 16, 19, 21, 26 e 27, em favor da empresa **ZANCAPEL PAPELARIA E DESCARTÁVEIS-ME**, em seus itens 01, 22 e 37, em favor da empresa **PAMP & VAMD – COMÉRCIO VAREJISTA LTDA** e, em seus itens 02, 04, 05, 06, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 38, em favor da empresa **KLM EIRELI-ME**.

Cubatão, 13 de outubro de 2020.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças - Substituto

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 10/2020
RQ nº 07-27-01/2020

Objeto: **SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE COMPUTADORES, SERVIDORES, REDES E SERVIÇOS EM NUVEM.**

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, com fulcro no Art. 43, VI, da Lei nº 8666/83, HOMOLOGA o Certame em epígrafe, adjudicado, em favor da empresa **SOFTNESS INFORMÁTICA LTDA**.

Cubatão, 13 de outubro de 2020.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças - Substituto
